



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

• **TROCAS.** O vendedor não poderá fazer substituições ou trocas nos respectivos Pedidos de Compra ou Contratos sem a autorização expressa do comprador, validada por escrito. Toda troca deverá estar respaldada por uma troca da ordem ou por uma modificação no contrato emitido por escrito pelo comprador e aceita pelo vendedor.

• **PAGAMENTOS ADICIONAIS.** Não haverá pagamentos extras, salvo se estes pagamentos tenham sido acordados por escrito com o vendedor e fornecedor com antecedência a qualquer gasto incorrido ou obrigação assumida pelos mesmos.

• **CESSÕES.** O contratado ou fornecedor não poderá ceder, transferir ou transpassar de forma alguma, total nem parcialmente os direitos e obrigações estabelecidos em um contrato ou ordem de compra, nem constituir sobre estas garantias, penhor ou outros danos que possam afetá-lo. O não cumprimento desta estipulação será causa suficiente para que LP ponha término antecipado ao contrato ou ordem de compra sem direito a indenização de nenhuma espécie para o contratado ou fornecedor, condição esta que declara conhecer através do presente, e pela sua proposta.

• **RENÚNCIA E ACORDO.** No caso da LP não ter efetivo seu direito ante a qualquer descumprimento ou infração das normas da ordem de compra ou do contrato, não poderá considerar-se que este somente, significa que renuncia as sanções e ações pertinentes, nem que aceita ou aceitará outros descumprimentos ou infrações, nem tampouco poderá interpretar como uma modificação da obrigação infringida. A presente ordem de compra ou contrato implica o total acordo entre as partes e seus termos prevalecem sobre qualquer condição das cotações, ofertas, propostas, faturas, listas ou outro instrumento do vendedor.

• **CUMPRIMENTO DA LEI.** Todas as operações do vendedor que estejam relacionadas com o trabalho executado, incluindo a manufatura, produção, processamento, embalagem, entrega e faturamentos dos bens compreendidos na ordem de compra ou contrato serão executados em conformidade a todas as leis, regulamentos, estatutos, ordens e códigos do país de origem e de destino. Desta forma, o fiel e oportuno cumprimento da legislação em geral por parte do vendedor, contratado ou fornecedor constitui uma circunstância essencial para a vontade de contratar da LP.

• **PRAZOS DE ENTREGA.** O acordado será entregue dentro do prazo e das condições estabelecidas na ordem de compra ou contrato. Se o fornecedor não faz a entrega dos bens ou serviços dentro do prazo indicado no parágrafo precedente, o comprador aplicará uma multa equivalente a 0,5% (5 décimos por cento) sobre o valor líquido dos bens/itens entregues com atraso, por dia corrido de atraso contados a partir da data de entrega acordada, considerando como data inicial de atraso o dia seguinte ao previsto para a entrega. Esta multa terá um limite de 10% (dez por cento) do valor total firmado na ordem de compra ou contrato e deduzirá dos pagamentos correspondentes e poderá ser paga diretamente pelo vendedor por requerimento da LP. Em caso de um atraso superior ao montante de 10 % indicado, terminará a validade desta ordem de compra, terminará este contrato e LP, ficará facultada a solicitar as demais multas, dividas e indenizações de acordo as regras gerais.

• No caso que, por atraso do fornecedor no cumprimento das entregas estabelecidas na respectiva ordem de compra ou contrato, LP deva adquirir de emergência parte dos itens de terceiros para assegurar a continuidade de suas operações, o fornecedor deverá reembolsar à LP os maiores custos incorridos pela citada aquisição de emergência. Esta quantidade assim adquirida será reduzida da ordem ou contrato respectivo, sem prejuízo de outras indenizações que procedam.

• **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.** Qualquer descumprimento por parte do fornecedor da LP das suas obrigações contratuais constituirá uma contravenção da ordem de compra ou contrato, salvo que tal descumprimento tenha sido causado ou tenha sua origem em acontecimentos que possam ser qualificados de força maior ou caso fortuito. A parte afetada deverá notificar por fax ou email a outra, a causa da força maior do caso fortuito ocorrido, dentro do prazo de 2 (dois) dias de acontecido o evento. A mesma notificação deverá ser aplicada uma vez cessada a causa da força maior ou caso fortuito. Neste caso, o prazo de entrega se estenderá por um período similar ao da demora produzida, e ao vendedor não assistirá direito a uma compensação extraordinária por talatraso. Durante o período que dure a falta do solicitado por esta causa, LP poderá livremente abastecer-se por outros fornecedores e os volumes assim adquiridos reduzirão do inicialmente acordado e pendentes de entrega. Contudo, se a causa da força maior ou caso fortuito chegar a ter uma duração que exceda a 60 dias corridos, devidamente justificados, qualquer das partes poder pôr término ao contrato sem que proceda ao pagamento de compensações de nenhuma natureza.

• **PATENTES E MARCAS.** O fornecedor será plenamente responsável por qualquer violação de patentes, marcas registradas e direitos de propriedade dos itens estabelecidos na ordem de compra ou contrato. Caso se apresente contra a LP uma reclamação judicial ou extrajudicial por uso não autorizado de patentes, marcas registradas, ou direitos de propriedade de materiais/itens, o provedor será responsável pelos encargos financeiros e legais que forem imputados a LP, incluindo gastos do processo, incluindo nestes gastos processuais os custos com honorários profissionais de advogados e assessores e as indenizações que a LP seja eventualmente condenada a pagar. Se por uma ordem judicial de retenção ou proibição impedir a LP de fazer uso de determinado material/item ou parte dele, o fornecedor procurará por conta própria, que LP possa seguir usando o material que tenha sido retido ou proibido seu uso, repondo ou modificando o material de modo que não constitua uma infração. LP terá, contudo, direito a indenização de prejuízos moratórios e compensatórios.

• **GARANTIAS.** O fornecedor garantirá que todos os itens da solicitação se ajustarão às especificações proporcionadas pelo comprador, e que este seja sem defeito de fabricação. No caso dos produtos entregues não se ajustarem às especificações ou não sejam entregues dentro das conformidades a modalidade estabelecida na ordem de compra ou contrato, o fornecedor deve remediar as objeções com a maior brevidade e a inteira satisfação da LP, sem prejuízo da aplicação e das penalidades estabelecidas na ordem de compra ou contrato. O provedor fica obrigado a solucionar por sua conta, dentro da maior brevidade e sem a possibilidade de esquivar-se sob nenhuma circunstância de todos os inconvenientes originados por sua causa, que danifiquem ou ameacem as operações da LP. No caso do provedor não fazer ou fazer de forma insatisfatória a LP poderá solucionar por si mesma ou por terceiros, por conta e encargos do fornecedor.

• **INSPEÇÃO.** LP se reserva ao direito de efetuar inspeções durante a fabricação dos materiais, para verificar sua conformidade a respeito do indicado na especificação técnica. A inspeção do material se dará por pessoa ou organismo que LP designe para tal finalidade (diante ao inspecionado) podendo delegar sua faculdade inspectiva em alguma oficina técnica oficial ou particular que se ocupe da inspeção de qualidade na fábrica. A inspeção abrangerá qualquer aspecto que tenha relação com a qualidade dos bens adquiridos.

• **RECHAÇOS.** O material que não estiver de acordo a ordem de compra ou contrato, normas ou boas práticas técnicas, será rechaçado. O material rechaçado pelo inspetor na fábrica do fornecedor não poderá ser despachado a LP e não poderá ser cobrado de forma alguma.

• **MODIFICAÇÃO DE QUANTIDADES.** O objeto da ordem de compra ou contrato é satisfazer as necessidades operacionais efetivas do período que cobre sua vigência. Deste modo às quantidades definitivas de materiais correspondem as realmente requeridas pelas ditas operações, podendo em consequência variar, sendo aumentada ou diminuída. Será obrigação do fornecedor manter um trabalho coordenado com as áreas de abastecimento e operação das plantas para anteciparem-se as ditas modificações. Na eventualidade de uma anulação, LP não estará obrigada ao pagamento de compensações ou indenização alguma ao fornecedor, circunstância que é aceita pelo vendedor, fornecedor ou contratado no ato de aceitar a proposta ou aceitar a ordem de compra.

• **DIFICULDADES CONTRATUAIS.** As controvérsias que podem originar-se entre LP e o vendedor com motivo de aplicação, cumprimento, interpretação ou término da ordem de compra ou contrato, serão submetidas a resolução por árbitros nomeados pelas partes, devendo cuidar que a designação recaia em pessoas de reconhecida competência e imparcialidade. No caso de não haver acordo diante da pessoa do árbitro, este deverá ser designado pela justiça comum, em subsidio, e em tal caso, terá o caráter de árbitro de direito.

• **LEGISLAÇÃO.** A legislação, validade e cumprimento da ordem de compra ou contrato, será regida pelas leis do país onde a LP possuir plantas e para os quais o vendedor está entregando os bens ou serviços.

• **EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO E DESPACHO.** O vendedor embalará, identificará, marcará, documentará e despachará todos os bens conforme as instruções dadas pelo comprador com antecedência ao despacho. O texto dos rótulos indicará a ordem de compra ou contrato.

• **TERMINO DA ORDEM DE COMPRA OU CONTRATO.** Por decisão de uma das partes, as partes poderão, sem expressão de causa, pôr término antecipado à ordem de compra ou contrato em qualquer momento, dando um aviso por escrito e com antecipação mínima de 60 dias corridos da data que desejarem por fim. Por descumprimento de uma das partes, a outra parte poderá encerrar o pedido/contrato com antecipação mínima de 30 dias, sem necessidade de demanda, reclamação ou falha judicial e somente com prévio aviso dado à outra parte, se isto ocorrer, o descumprimento grave de qualquer das obrigações conveniadas.